



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

CONTRATO Nº 2023.09.15.01/CPSMJN

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA SÃO JOÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Leão Sampaio, s/n, Rodovia Juazeiro/Barbalha – Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Samuel da Silva, e do outro a Empresa **SÃO JOÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.694.290/0001-34, com endereço com endereço na Avenida Salustiano Canuto de Sousa, 50, Barbalha/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio administrador, o Sr. João Leal de Sá Barreto, CPF nº 099.577.403-00, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de **Dispensa de Licitação nº 2023.09.12.01/DL**, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente Art. 24, inc. II cc § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, conforme as quantidades e especificações técnicas abaixo:

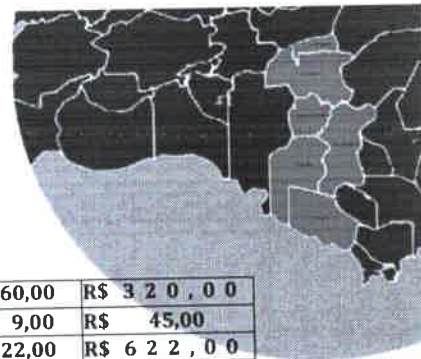
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LÂMPADAS DE LED	UNIDADE	30	R\$ 7,00	R\$ 220,00
02	FERROLHOS MÉDICOS	UNIDADE	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
03	FITAS VEDA ROSCA	UNIDADE	02	R\$ 6,00	R\$ 12,00
04	FITAS ISOLANTES GRANDE	UNIDADE	03	R\$ 8,00	R\$ 24,00
05	CANALETAS ADESIVAS	UNIDADE	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
06	REGISTRO DE GAVETA ¾	UNIDADE	01	R\$ 65,00	R\$ 63,00
07	SERRA COMPATÍVEL COM A QUALIDADE STARRET	UNIDADE	03	R\$ 12,00	R\$ 36,00
08	ADAPTADORES ¾	UNIDADE	04	R\$ 0,80	R\$ 3,20
09	TOMADAS DUPLAS EXTERNAS	UNIDADE	08	R\$ 19,00	R\$ 152,00
10	TOMADAS TRIPLAS	UNIDADE	02	R\$ 20,00	R\$ 40,00
11	COLA BRANCA 500 G	UNIDADE	01	R\$ 30,00	R\$ 30,00
12	CADEADOS 25 MM	UNIDADE	05	R\$ 20,00	R\$ 100,00
13	BROCA 8 MM PARA PAREDE	UNIDADE	01	R\$ 9,50	R\$ 9,50
14	FITAS DUPLA FACE	UNIDADE	06	R\$ 16,00	R\$ 96,00
15	PARAFUSOS COM BUCHA 8MM	UNIDADE	76	R\$ 0,65	R\$ 49,40
16	GALÃO DE TINTA PARA PISO AMARELA	UNIDADE	01	R\$ 49,00	R\$ 49,00
17	TRENA DE 05 M	UNIDADE	01	R\$ 25,00	R\$ 25,00
18	FITAS CREPE	UNIDADE	05	R\$ 10,00	R\$ 50,00
19	PÁ	UNIDADE	01	R\$ 40,00	R\$ 40,00
20	MÃO FRANCESA	UNIDADE	04	R\$ 8,00	R\$ 32,00
21	INTERRUPTOR CONJUGADO COM TOMADA EXTERNA	UNIDADE	15	R\$ 19,00	R\$ 285,00
22	PARAFUSOS COM BUCHA 6 MM	UNIDADE	60	R\$ 0,35	R\$ 21,00
23	PARAFUSOS COM BUCHA 10 MM	UNIDADE	12	R\$ 0,70	R\$ 8,40
24	PACOTES DE PROTETORES DE TOMADA	UNIDADE	06	R\$ 5,00	R\$ 30,00
25	LUVAS DE CORRER ¾	UNIDADE	02	R\$ 13,00	R\$ 26,00
26	COLA PEQUENA PARA CANO	UNIDADE	01	R\$ 3,00	R\$ 3,00
27	GESSO	KG	05	R\$ 1,00	R\$ 5,00
28	FILTRO DE LINHA DE 01 M	UNIDADE	05	R\$ 30,00	R\$ 150,00
29	FILTRO DE LINHA DE 03 M	UNIDADE	04	R\$ 40,00	R\$ 120,00

[Handwritten signature]



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



30	LUMINÁRIA ALELADAS	UNIDADE	02	R\$ 160,00	R\$ 3 2 0 , 0 0
31	INTERRUPTOR SIMPLES	UNIDADE	05	R\$ 9,00	R\$ 45,00
32	CAIXA DE ENERGIA TRIFASICA	UNIDADE	01	R\$ 622,00	R\$ 6 2 2 , 0 0
33	PEÇA DE FIO 6	UNIDADE	01	R\$ 530,00	R\$ 5 3 0 , 0 0
34	PEÇA MAIS 12 METROS DE FIO EM 2,5 EM DUAS CORES	UNIDADE	01	R\$ 230,00	R\$ 2 3 0 , 0 0
35	QUADRO PARA 16 DISJUNTORES	UNIDADE	01	R\$ 97,10	R\$ 97,10
36	GALÃO DE TINTA 3,6 IT (02 AMARELA E OUTRO VERDE LIMO PARA CONCRETO)	UNIDADE	03	R\$ 49,00	R\$ 147,00
37	SPRAY DE TINTA (01 BRANCO FOSCO, 01 BRANCO BRILHOSO E 01 VERDE ESCURO)	UNIDADE	03	R\$ 20,00	R\$ 60,00
38	TRINCHA 21/2	UNIDADE	01	R\$ 8,00	R\$ 8,00
39	PARAFUSOS MAI BUCHA	UNIDADE	08	R\$ 0,70	R\$ 5,60
40	PARAFUSOS	UNIDADE	08	R\$ 0,25	R\$ 2,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.468,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do contrato importa no montante global de **R\$ R\$ 4.468,20** (Quatro Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte Centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço será admitido somente em caso de comprovada majoração no preço dos produtos, relativo aos preços praticados antes e após a solicitação do reajuste, para que o equilíbrio financeiro do contrato possa ser mantido na conformidade do que estabelece o Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, obedecidos os prazos e condições estipulados nesse Contrato.

5.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Empresa através de ordem bancária.

5.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item 5.1 por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser pago com uma multa compensatória do atraso, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, com percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, aplicado sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), consignadas abaixo: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Gerais do Consórcio. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – Material de consumo, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2023.**

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura até **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O objeto contratual deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pelo CPSMJN.

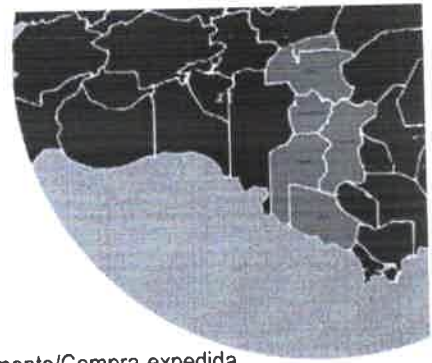
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do Termo de Referência e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



- 9.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.
- 9.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado nos locais determinados pelo CPSMJN no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra;
- 9.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- 9.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 9.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 9.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

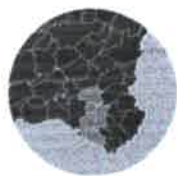
CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Administração Pública obriga-se a:

- 10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;
- 10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 10.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;
- 10.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 10.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregues os fornecimentos. .

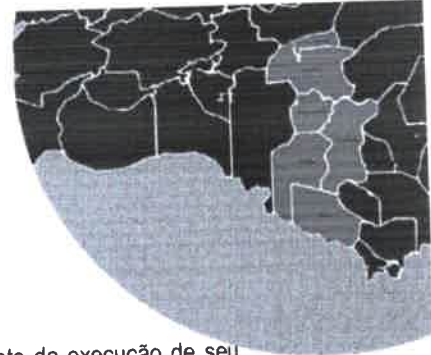
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.
- 11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde de Barbalha e será descredenciado no Cadastro de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Consórcio Público de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde comunicará à Contratada;

11.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a Contratada ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

11.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize ao Consórcio Público de Saúde pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame.

11.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.9. A aplicação das penalidades é de competência da Ordenadora de Despesas do CPSMJN signatária do respectivo contrato.

11.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesas, embora resguardadas, ao CONTRATANTE, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela SARAH RACHEL CORREIA PINHEIRO, Secretária Executiva do CPSMJN, Resolução 13/2021, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

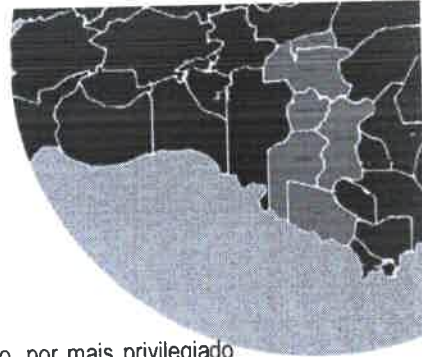
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente,



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 03 (três) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Barbalha/CE, 15 de setembro de 2023.

FRANCISCO SAMUEL DA SILVA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
CONTRATANTE

JOÃO LEAL DE SÁ BARRETO
EMPRESA SÃO JOÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Dante Alexandre Sousa
CPF: 313.174.213-53

2. William Juan Granger
CPF: 625.840.533-40